



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.370, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera a Lei 2.980 de 30 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao anexo II da Lei 2.980, de 30 de dezembro de 2010 o seguinte dispositivo legal.

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	LOTAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
Agente de Portaria	I	02	Portaria da Câmara Municipal
Polícia Legislativa	IV	01	Plenário da Câmara Municipal e demais dependências
Auxiliar de Plenário	IV	01	Plenário da Câmara Municipal
Assessor de Legislação Digitalizada	IV	01	Secretaria Legislativa
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Fica acrescentado ao anexo IV da Lei 2.980, de 30 de dezembro de 2010, o seguinte dispositivo legal que dispõe sobre o cargo de Coordenador de Gabinete Legislativo:

CARGO	ESCOLARIDADE	PROVIMENTO
Portaria da Câmara Municipal	Fundamental Completo	Recrutamento Amplo – Livre Nomeação
Polícia Legislativa	Fundamental Completo	Recrutamento Amplo – Livre Nomeação
Auxiliar de Plenário	Fundamental Completo	Recrutamento Amplo – Livre Nomeação
Assessor de Legislação Digitalizada	Fundamental Completo	Recrutamento Amplo – Livre Nomeação

Art. 3º - Os demais dispositivos legais ficam inalterados, revogando apenas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - A carga horária de todos os cargos é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de fato e de direito, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de março de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal